**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 MARÇO DE 2019.**

 **Dispõe sobre a criação da “Procuradoria Especial da Mulher” no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos.**

 **DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

 **Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão formado por Procuradores(as) Vereadores(as).

 §1º. A Procuradoria Especial da Mulher é órgão independente, não possuindo qualquer vínculo com a Procuradoria da Câmara Municipal.

 §2º. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

 **Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulherserá constituída de 1 Procurador(a) Especial da Mulher e de até 3 Procuradores(as) Adjuntos(as), designados(as) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal. §1º. Os Procuradores(as) Adjuntos(as) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão o Procurador Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

 §2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

 **Art. 3º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras e dos Vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

1. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
2. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
3. cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
4. promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

 **Art. 4º.** Toda Iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação da Câmara.

 **Art. 5º.** O suplente de Vereador(a) que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador(a) Adjunto(a).

 **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 12 de março de 2019.**

Publique-se.

 **Dalva Dias da Silva Berto**

 **Presidente**

 **Israel Scupenaro**

 **1.º Secretário**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2.º Secretário**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

 **Dr. André Corrêa Rebello**

 **Diretor Legislativo**